MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.824/2019

Altera o § 2º do art. 46 da Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016, que cria a Gratificação de Porte para os ocupantes do cargo de Secretário Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 46 da Lei nº 2.605, de 31 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46.

.....

§ 2º. Os Secretários Escolares admitidos até a data de vigência desta Lei receberão 15% sobre o vencimento base do servidor, correspondente à gratificação de porte prevista no parágrafo anterior, independentemente do porte de escola. (**NR**)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município